



**LEI Nº 6.435, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –  
COMDE, VINCULADO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, de caráter consultivo e de composição interdisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE tem as seguintes finalidades e atribuições:

I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;





- III** – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;
- IV** – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;
- V** – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU;
- VI** – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- VII** – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

**§ 1º** Do Poder Executivo Municipal:

- I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, na seguinte conformidade:
- a) Prefeito Municipal, que o coordenará;
  - b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;





- c) Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;
- f) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- g) Secretário de Estado de Desenvolvimento.

**§ 2º** Por convite:

**I – 01** (um) membro da Câmara Municipal de Cariacica;

**II - 09** (nove) representantes das entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços, logística e indústria, na seguinte conformidade:

- a)** Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo – TRANSCARES;
- b)** Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX;
- c)** Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES;
- d)** Associação Empresarial de Cariacica;
- e)** Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cariacica;
- f)** Espírito Santo em Ação;
- g)** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- h)** Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo –





SINCADES.

i) FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.

§ 3º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 5º A representação dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade, obrigatoriamente.

§ 6º Os suplentes dos membros do Poder Público deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes de cargo equivalente, e, em relação à Câmara Municipal, vereador em efetivo exercício.

§ 7º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

§ 8º A critério da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, poderão ser convidados para participação em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na qualidade de ouvintes, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades profissionais, econômicas ou acadêmicas relacionadas à pauta.

§ 9º A alteração dos membros convidados, nos termos do §2º do caput deste





artigo, em caso de recusa ou outra hipótese, obedecerá ao disposto no artigo 36, parágrafo único, da Lei 5.283/2014.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE definirá em seu regimento interno:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 10 de abril de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7903/2023  
PROC. ELETRÔNICO: 11.890/2023





declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 29/2010, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta. Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR – SALÁRIO
Operador de Máquinas	05 (cinco) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00
Motorista	02 (duas) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00

### LEI Nº 6.435, DE 10 DE ABRIL DE 2023

criação DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, de caráter consultivo e de composição interdisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;
- III – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;
- IV – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;
- V – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU;
- VI – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- VII – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

§ 1º Do Poder Executivo Municipal:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, na seguinte conformidade:

- a) Prefeito Municipal, que o coordenará;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- c) Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;
- f) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- g) Secretário de Estado de Desenvolvimento.

§ 2º Por convite:

- I - 01 (um) membro da Câmara Municipal de Cariacica;
  - II - 09 (nove) representantes das entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços, logística e indústria, na seguinte conformidade:
    - a) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo – TRANSCARES;
    - b) Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX;
    - c) Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES;
    - d) Associação Empresarial de Cariacica;
    - e) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cariacica;
    - f) Espírito Santo em Ação;
    - g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
    - h) Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES.
    - i) FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.
- § 3º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.





§ 4º Nas ausências e impedimentos do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 5º A representação dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade, obrigatoriamente.

§ 6º Os suplentes dos membros do Poder Público deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes de cargo equivalente, e, em relação à Câmara Municipal, vereador em efetivo exercício.

§ 7º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

§ 8º A critério da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, poderão ser convidados para participação em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na qualidade de ouvintes, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades profissionais, econômicas ou acadêmicas relacionadas à pauta.

§ 9º A alteração dos membros convidados, nos termos do §2º do caput deste artigo, em caso de recusa ou outra hipótese, obedecerá ao disposto no artigo 36, parágrafo único, da Lei 5.283/2014.

### **CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE definirá em seu regimento interno:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 10 de abril de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“Art. 162-B Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de abril de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **DECRETOS**

**DECRETO Nº 050, DE 10 DE ABRIL DE 2023**  
ALTERA O DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos – COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos – SEMGO, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.

§ 1º Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas, as quais deverão constar em relatório circunstanciado a ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, sendo deferido ao presidente, um

